

INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

PROCESSO Nº: 23411.017632/2022-90
TERMO DE CONTRATO Nº 10/2022 - CAMPUS PARANAGUÁ

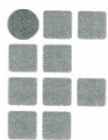
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO ÂMBITO DO IFPR - CAMPUS PARANAGUÁ.

O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Carlos Rodrigues, n.º 453, bairro Porto Seguro, CEP 83215-750, Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 10.652.179/0005-49, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. MATEUS DAS NEVES GOMES, nomeado pela Portaria nº 1.669 de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11/12/2019, seção 2, página 26, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, situado à PA – 508 Alexandra/Matinhos, s/nº, km 07, Colônia Maria Luiza, CEP 83.203-540, Paranaguá - Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 78.588.852/0001-39, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Darci Pereira Liriano, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022 do Instituto Federal do Paraná - Campus Paranaguá, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

[Assinaturas manuscritas]



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

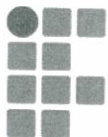
4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Pelo fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 15.951,96 (quinze mil e novecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº ITEM	PRODUTO	UNIDAD E	QTD TOTAL	FRAÇÃO DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	BANANA CATURRA - Deve ser procedente de espécie genuína e sã; satisfazer às seguintes condições mínimas: ser fresca e sã; ter atingido o grau máximo de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento	KG	204	Semanal	R\$ 5,41	R\$ 1.103,64

Assinaturas manuscritas



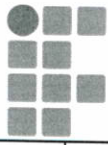
INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

	para sua espécie e variedade para fins comerciais; não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos, enfermidades. Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto. Peso médio unitário: 120g.					
2	BANANA PRATA - Deve ser procedente de espécie genuína e sã; satisfazer às seguintes condições mínimas: ser fresca e sã; ter atingido o grau máximo de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros	KG	172	Semanal	R\$ 5,36	R\$ 921,92

Caric. P. B.



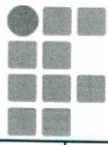
INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

	animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos, enfermidades. Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto. Peso médio unitário: 100g.					
3	BOLACHA CASEIRA - (diversos sabores): Íntegro, de ótima qualidade, produzido de forma artesanal, utilizando insumos naturais, não pode conter conservantes, corantes artificiais, aromatizantes artificiais e gordura trans. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. <u>A manipulação deve ser feita de acordo com Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação – RDC 216/04. Apresentar licença sanitária atualizada. Devem ser embalados em porções individuais de 150 g. As embalagens devem ser transparente e atóxico com identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes e selo de inspeção sanitária.</u>	KG	256	Semanal	R\$ 27,58	R\$ 7.060,48
4	BOLO SIMPLES - (sabores diversos: fubá, laranja, banana, abacaxi, maçã, goiaba, cenoura, simples, milho). Produto obtido por cocção adequada e massa preparada, produzido artesanalmente, utilizando insumos naturais, não pode conter conservantes, corantes artificiais, aromatizantes artificiais e gordura trans. Aspecto, cor e	KG	256	Semanal	R\$ 26,82	R\$ 6.865,92

Barci S. L.



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

sabor característicos do produto. Ausência de sujidades quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Serão aceitos bolos com boa aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e com aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. <u>A manipulação deve ser feita de acordo com Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação – RDC 216/04. Apresentar licença sanitária atualizada. Devem ser entregues em porções de 150g, embalado individualmente com plástico filme. Conter identificação do produto, data de fabricação, validade e ingredientes. Validade mínima de 3 dias da data da entrega.</u>					
Valor total do contrato:	R\$ 15.951,96				

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 26432/158397 - Campus Paranaguá.

Programa de Trabalho: 12.306.5011.00PI.0001 - Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) - Nacional.

Fonte: 0113.150072

PTRES: 169949

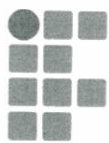
Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Plano Interno: CFF53M9601N

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea

Zeriff P. B.



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

“a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO:

9.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Porciú D. B.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria

Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 02/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO:

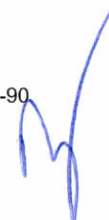
15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, pelo e-mail compras.paranagua@ifpr.edu.br, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

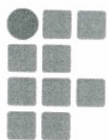
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:





INSTITUTO FEDERAL

Paraná



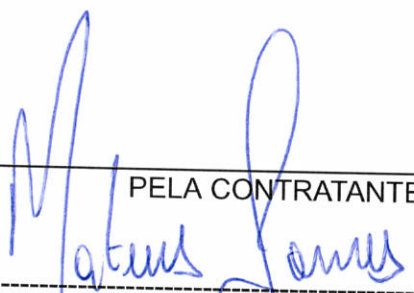
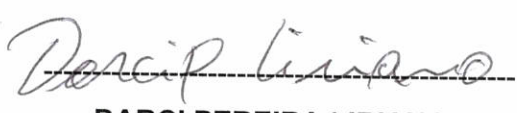
Ministério da Educação

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma a ser apresentado pela CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

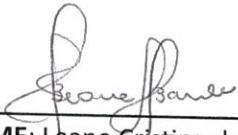
18.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

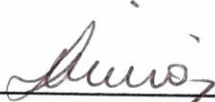
Paranaguá, 28 de novembro de 2022.

 PELA CONTRATANTE	 PELA CONTRATADA
MATEUS DAS NEVES GOMES Diretor Geral do Campus Paranaguá Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR	DARCI PEREIRA LIRIANO ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Mateus das Neves Gomes
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Campus Paranaguá
Diretor Geral
Matrícula SIAPE 1626391

TESTEMUNHAS


NOME: Leane Cristina da Silva Lamb
SIAPE: 1620154


NOME: Ivanusca Dias Vieira Dornelles
SIAPE: 1197714

*Contrato assinado na presença do servidor(a)
Larissa F. Nascimento Correa SIAPE 2117814 em
Paranaguá no dia 28.11.2022.*


Larissa Nascimento
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Campus Paranaguá
Assistente em Administração
Matrícula SIAPE 2117814

